



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 5.755

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA PARA A 20ª LEGISLATURA, QUE SE INICIA EM 1º DE JANEIRO DE 2025 E SE ENCERRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028 – 2025/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal da Serra, para a Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028 - 2025/2028, será de R\$ 17.681,99 (dezesete mil, seiscentos e oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais.

Parágrafo único. Do Vereador ausente em sessão ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será descontado 1/16 (avos) do subsídio por sessão perdida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de junho de 2023.

SAULO MARIANO
RODRIGUES NEVES
JUNIOR:10436999706

Assinado de forma digital por
SAULO MARIANO RODRIGUES
NEVES JUNIOR:10436999706
Dados: 2023.06.05 10:48:10 -03'00'

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
PRESIDENTE

Proc. nº 1.782/2023 - PL nº 167/2023



DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serra (ES), terça-feira, 06 de junho de 2023 - Edição: 025 - Legislatura: 19ª

LEI Nº 5.755

FIXA O SUBSÍDIO DOS
VEREADORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DA SERRA PARA A 20ª
LEGISLATURA, QUE SE INICIA EM 1º
DE JANEIRO DE 2025 E SE ENCERRA
EM 31 DE DEZEMBRO DE 2028 –
2025/2028.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas
atribuições legais conferidas no §§ 1º e 7º do Art. 145 da Lei
Orgânica do Município da Serra, promulga a seguinte Lei:

DECRETA:

Art. 1º O subsídio dos Vereadores da Câmara
Municipal da Serra, para a Legislatura que se inicia em 1º de
janeiro de 2025 e se encerra em 31 de dezembro de 2028 –
2025/2028, será de R\$ 17.681,99 (dezessete mil, seiscentos e
oitenta e um reais e noventa e nove centavos) mensais.

Parágrafo único. Do Vereador ausente em sessão
ordinária, sem justificativa aceita pela Mesa Diretora, será
descontado 1/16 (avos) do subsídio por sessão perdida.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação, com seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de junho de
2023.

Proc. nº 1.782/2023 - PL nº 167/2023

SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JÚNIOR
Presidente – CMS

RESOLUÇÃO Nº. 294, DE 08 DE MAIO 2023

CRIA A FRENTE PARLAMENTAR DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Serra,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a
seguinte Resolução:

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara
Municipal de Serra, a Frente Parlamentar de Segurança
Alimentar e Nutricional, com o objetivo de combater a fome
e promover o mais importante dos direitos, à alimentação, que
todo cidadão deve ter resguardado pelo princípio da dignidade
da pessoa humana, bem como:

I – debater e elaborar Plano de Ação no sentido de garantir
alimentação adequada aos cidadãos serranos;

II – estudar propostas inovadoras que tenham como premissas
o combate ao desperdício de alimentos;

III – realizar seminários, debates, fóruns, colóquios,
audiências e outros eventos sobre os temas pertinentes a esta
Frente Parlamentar;

IV – efetuar estudos e apresentar soluções ao Executivo;

V – discutir mecanismos inovadores que garantam, de forma
qualificada, o acesso da sociedade civil às políticas públicas
de distribuição de alimentos;

VI – levantar como está sendo feito o acompanhamento
nutricional de nossas crianças em escolas e creches
municipais.

Art. 2º A Frente Parlamentar de Segurança Alimentar
e Nutricional será constituída mediante a livre adesão dos (as)
Senhores (as) Vereadores (as), visando contribuir para a
discussão, aprimoramento e criação de formas de cooperação
entre órgãos públicos e privados destinadas a implementar
políticas públicas de interesse da cidade de Serra e seus
municípios no tocante ao combate à fome.

Art. 3º A Frente terá caráter suprapartidário, sendo
facultada a todos (as) os (as) Vereadores (as) da Câmara
Municipal de Serra, sendo a vereadora proponente titular.

§1º - Além dos Parlamentares, como membros efetivos, a
Frente poderá convidar participantes externos, na qualidade
de membros colaboradores, como profissionais, estudantes,
pesquisadores, empresários e representantes de entidades
públicas e privadas, nacionais ou estrangeiros, que
contribuam com a qualidade dos debates e para a efetividade
dos trabalhos desenvolvidos.

§2º - A Frente poderá criar Câmaras Técnicas ou Grupos de
Trabalhos aglutinando parlamentares, e colaboradores